



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 a 26 de outubro de 2019 * n° 1708 ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto N° 9.367, de 21 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 113977/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.070.000,00** (oito milhões e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.105 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
12.361.5001 - 2681 - Despesas de Pessoal com Magistério e Demais Profissionais da Educação - FUNDEB	
3.1.90.11 - 1112 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	8.000.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
12.361.5001 - 4374 - Gestão, Manutenção, Conservação da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	60.000,00
31.000 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	
31.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL GERAL	8.070.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.105 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
12.361.5001 - 2681 - Despesas de Pessoal com Magistério e Demais Profissionais da Educação - FUNDEB	
3.1.90.04 - 1113 - Contratação por Tempo Determinado	8.000.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
12.361.5001 - 2355 - Encargos com Água da SEDEC	
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
31.000 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	
31.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
TOTAL GERAL	8.070.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de outubro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto N° 9.368, de 21 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 114136/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	
09.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	70.000,00
09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos	
23.692.5584 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	
09.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos	
23.692.5584 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	50.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de outubro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.369, de 21 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114110/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 67.426,26 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres

28.301 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	R\$
14.422.5070 - 2990 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.90.39 - 1630 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.426,26

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, referente ao exercício financeiro de 2018, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FMDM (FONTE 1630)	R\$
	67.426,26

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de outubro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.370, de 21 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114108/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres
28.101 - Gabinete do Secretário



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
 Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
 Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
 Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
 Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
 Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
 Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
 Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
 Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
 Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
 Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
 Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
 Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
 Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
 Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
 Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
 Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

	R\$
14.422.5070 - 4323 - Apoio a Atividades de Qualificação e Sensibilização para Profissionais da Rede Municipal de Saúde e de Outras Áreas da Gestão Municipal, Assim Como Para Outros Setores da Sociedade, Contemplando os Temas da Saúde da Mulher, Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher; Direitos Sexuais e Reprodutivos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
TOTAL	10.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres
28.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
14.422.5070 - 4323 - Apoio a Atividades de Qualificação e Sensibilização para Profissionais da Rede Municipal de Saúde e de Outras Áreas da Gestão Municipal, Assim Como Para Outros Setores da Sociedade, Contemplando os Temas da Saúde da Mulher, Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher; Direitos Sexuais e Reprodutivos	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
14.422.5070 - 4331 - Realização de Ações de Educação em Gênero e Apoio às Mulheres na Produção de Conhecimento, Cultura e Esportes	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

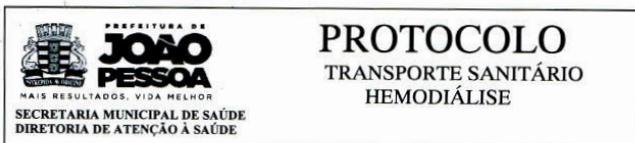
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de outubro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

SMS



De: Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Atenção à Saúde

Para: Usuários e Servidores da Rede Assistencial de Saúde de João Pessoa

Assunto: Critérios de Uso do Serviço de Transporte público sanitário para Hemodiálise

A Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde, estabelece as diretrizes para Transporte Público Sanitário destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de hemodiálise no âmbito do SUS.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo, no âmbito do SUS.

I – DO OBJETIVO DO TRANSPORTE PÚBLICO SANITÁRIO

1.1 O transporte público sanitário tem como objetivo atender aos munícipes de João Pessoa, para usuários em tratamento de hemodiálise, que comprovem condição de saúde e carência financeira, nas seguintes situações:

- a) Usuários portadores do Cartão SUS ativo do município de João Pessoa;
- b) Usuários regulados pela Central de Regulação Municipal para procedimento de hemodiálise, indicado por Serviço Municipal de Saúde de João Pessoa ou referenciado, pré-agendado em instituições conveniadas do município.

II – DA FINALIDADE

2.1 O Transporte público sanitário atende à usuários regulados portadores de doença renal crônica, que realize tratamento de hemodiálise na rede SUS, dentro do município de João Pessoa.

2.2 Destina-se à população usuária que demanda serviços de hemodiálise, que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em maca.

III – DAS EXCLUSÕES

3.1 O Transporte público sanitário não se destina ao atendimento dos seguintes casos:

- a) Acidentes de trânsito; doméstico ou de trabalho;
- b) Mal súbito;
- c) Prática de atividades educacionais, culturais, esportivas; recreativas ou turísticas;
- d) Transporte para clínicas e hospitais particulares (Saúde Suplementar), salvo em caso de liminares judiciais;
- e) Tratamento estético,
- f) Perícia médica, salvo em caso de liminares judiciais.

IV – DOS REQUISITOS

4.1 São requisitos básicos para concessão do transporte público sanitário para tratamento de hemodiálise:

- a) Possuir consulta médica, exames, laudo emitido por profissional do serviço SUS municipal;
- b) Possuir comprovante e agendamento do tratamento, constando data e horário em serviço do SUS;
- c) Caso o usuário necessite de acompanhante, esta informação deve constar no corpo da declaração. A presença de acompanhante será autorizada em casos de:
 - d) Usuários com mobilidade nula ou reduzida;
 - e) Menores de 18 anos;
 - f) Idosos com dificuldade de locomoção (a partir de 60 anos).

V- DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DA EQUIPE

5.1 São atribuições da equipe no desempenho de suas funções:

- a) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir as regras deste protocolo;
- b) Ser educado, cortês e imparcial com os usuários/acompanhantes, tratando-os com respeito e urbanidade, evitando discussões, devendo instruí-los a dirigir suas reclamações, críticas e sugestões diretamente à gestão do serviço;
- c) Nortear condutas e ações no exercício de suas atividades, conforme orientação da chefia de imediata, quando esta evidenciar situações e casos de sua competência técnica.

5.2 São vedados à equipe:

- a) Agredir física ou verbalmente qualquer usuário/acompanhante do Transporte público sanitário;
- b) Transportar, comercializar, oferecer ou distribuir qualquer produto (inclusive propaganda) a usuários/acompanhantes durante o horário de trabalho;

5.3 São atribuições do motorista no desempenho de suas funções:

- a) Assumir as atividades em plenas condições para o trabalho;
- b) Usar trajes padronizados (calça, sapato e camisa);
- c) Conduzir o veículo de forma segura e eficiente durante o transporte dos usuários/acompanhantes, observando e respeitando todas as regras de trânsito; inclusive não trafegando em locais de difícil acesso que impossibilitem o movimento seguro do veículo e seu estacionamento;
- d) Observar e respeitar os horários de embarque/desembarque de cada usuário, conforme definidos no roteiro de viagem, devendo apontar antecipadamente a gerência de transportes qualquer circunstância que possa impossibilitar e/ou impedir o seu cumprimento;
- e) Auxiliar, desde que necessário e de seu conhecimento e capacidade, na acomodação, no veículo, do usuário portador de deficiência;
- f) Definir trajeto mais adequado ao atendimento aos usuários, na ida ou retorno de seu tratamento de saúde, com o objetivo de tronar rápido, confortável e seguro o transporte;
- g) Em casos extremos de agressão física e/ou verbal contra si, o motorista deverá comunicar imediatamente o ocorrido à gestão do Serviço de Transporte público sanitário, registrando o incidente em livro próprio, podendo inclusive arrolar testemunhas os usuários que presenciem o fato;
- h) Realizar o controle da quilometragem, anotando em planilha própria a data, horário, KM inicial, destino, KM final e assinatura;
- i) Realizar o controle do combustível e se encaminhar para o abastecimento quando necessário;
- j) Analisar e conferir o estado do veículo quanto a necessidade de reparos e trocas de óleos e peças, quando necessário, com fins de evitar quebras;
- k) Encaminhar o veículo para a manutenção preventiva ou corretiva – conforme orientação da gerência de transportes;
- l) Manter a limpeza do veículo sempre que retornar à base.

5.4 São vedados ao motorista no desempenho de suas funções:

- a) Transportar usuários com acompanhante não cadastrado ou com mais de um acompanhante;
- b) Permitir que algum passageiro seja transportado sem cinto de segurança;
- c) Transportar qualquer volume que não esteja atrelado ao tratamento do usuário e/ou dificulte o embarque/desembarque;
- d) Fazer qualquer tipo de transporte que não conste do agendamento e/ou roteiro de viagem, ou seja, transportar qualquer pessoa, usuária ou não, a qual não tenha vaga agendada para aquela rota, data e horários específicos ou queira partir/retornar de local diverso daquele agendado como ida/destino,
- e) Receber documentos pertinentes ao usuário com intuito de intermediar seu envio ao setor competente.

5.5 São deveres dos usuários em uso do Transporte público sanitário:

- a) Ter conhecimento e cumprir as regras deste protocolo
- b) Manter bom relacionamento com a equipe do Transporte público sanitário, sempre de forma educada e sem exaltação;
- c) Quando usuário cadeirante, disponibilizar pessoas aptas a transportá-lo até o carro e vice-versa.
- d) Usar e manter afivelado o cinto de segurança durante todo o trajeto;
- e) Não colocar qualquer parte do corpo para fora do veículo;
- f) Falar com o motorista somente o indispensável;
- g) Portar-se de maneira adequada, sendo vedado falar alto, pronunciar palavras de baixo calão, permanecer sem camisa, fumar, ingerir bebida alcoólica e sujar o interior do veículo inclusive com restos de alimentos;
- h) Comunicar, com antecedência, o setor de transportes, caso haja impedimento/cancelamento de viagem.

5.6 São consideradas infrações as seguintes circunstâncias ou condutas do usuário/acompanhante e, uma vez constatadas, ficam passíveis de sanções nos termos deste protocolo:

- a) Deixar de cumprir seus deveres, conforme consta neste regulamento;
- b) Não se apresentar para viagem agendada, ou se atrasar por mais de 5 minutos para o embarque;
- c) Comercializar produtos dentro do veículo;
- d) Não comunicar mudança de endereço ou fornecer endereço incorreto que dificulte ou impeça o motorista de realizar sua atividade de transporte;

5.7 O uso inadequado do serviço de Transporte público sanitário sujeitará os usuários à suspensão do seu cadastro de uso no serviço, o que ocorrerá após advertência prévia e reiteração de conduta.

5.8 A agressão física ou verbal cometida por usuário/acompanhante a qualquer membro da equipe ou usuário do Transporte público sanitário é passível de automático descredenciamento do serviço, após a devida apuração e comprovação documental ou testemunhal.

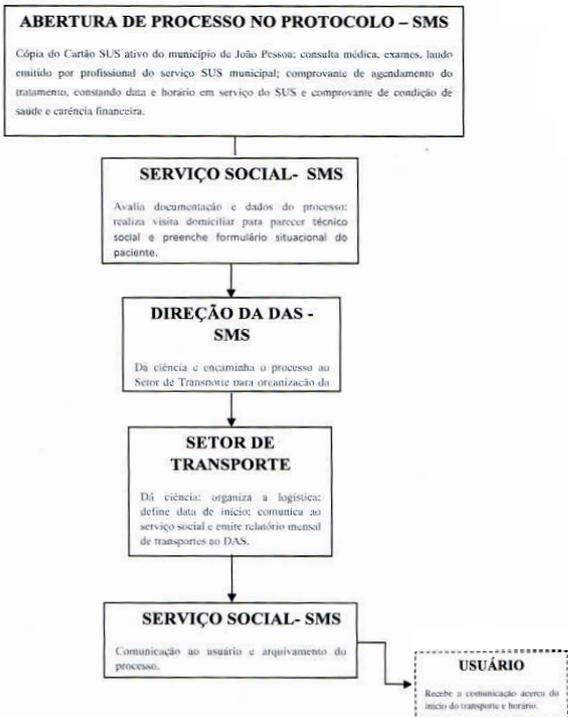
VI- DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

6.1 É imprescindível aos usuários realizar requerimento administrativo a ser protocolado na sede da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa (Setor de Protocolo), devendo instruir seu pedido com os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG, CPF, Comprovante de endereço e comprovante de renda;
- b) Cartão SUS
- c) Declaração constando data, horário e local para realização do procedimento de hemodiálise;
- d) Declaração do profissional médico que indicou o procedimento, na qual conste a patologia (devidamente assinada, carimbada e com registro profissional).

VIII- DO FLUXO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7.1 O requerimento de transporte sanitário para hemodiálise seguirá o seguinte fluxo administrativo perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa:



IX- DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O percurso e a logística do transporte serão definidos pela Gerência de Transportes.

9.2 Quando necessária a presença de uma acompanhante, o mesmo deverá possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o usuário em seus deslocamentos.

9.3 Em se tratando de usuário menor de 10 anos, deverá ser respeitado pelo responsável usuário a resolução CONTRAN atinente ao caso quanto a necessidade de cadeirinha ou suporte específico.

9.4 A avaliação do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de João Pessoa, quando da visita domiciliar, além de emitir parecer técnico, deverá preencher formulário situacional do paciente, conforme anexo.

9.5 A Diretora de Atenção à Saúde do Município de João Pessoa é competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação deste Protocolo de Transporte Sanitário para tratamento de hemodiálise.

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Tania Maria Vieira da Cunha
Tania Maria Vieira da Cunha

Ana Teresa de Azevedo Lacerda
Ana Teresa de Azevedo Lacerda

Vivian Steve de Lima
Vivian Steve de Lima

Ana de Lourdes de Souza Oliveira
Ana de Lourdes de Souza Oliveira

Adriano F. da Silva
Adriano F. da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

FORMULÁRIO SITUACIONAL DO PACIENTE

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PACIENTE

Nome do paciente: _____
 RG _____ CPF _____ CNS _____
 Telefone(s) para contato: _____
 Endereço: _____
 CID: _____ Diagnóstico principal: _____

Acompanhado por unidade de saúde () sim () não

Medicação fornecida pelo serviço () sim () não

Realiza hemodiálise () sim () não _____

Veículo próprio () sim () não _____

Residência própria () sim () não _____

Responsável pelo paciente: _____

RG _____ CPF _____ Telefone: _____

2. MOBILIDADE FÍSICA DO PACIENTE

() Dependente total de cadeira de rodas () Dependente parcial de cadeira de rodas

() Não depende de cadeira de rodas () Acamado

3. RECUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE

() Permanente () Temporária _____ meses.

4. TIPO DE TRANSPORTE UTILIZADO PELO PACIENTE

() Ônibus () Carro de passeio () Outros _____

5. TIPO DE ACOMODAÇÃO NO VEÍCULO PARA O PACIENTE

() Transporte cadeira especial (criança) () Assento comum

() Cadeira de rodas ou carrinho () Outros _____

6. OUTRAS ENFERMIDADE DO PACIENTE

() sim () não _____

7. NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE

() sim () não _____

8. CONDIÇÃO SOCIAL

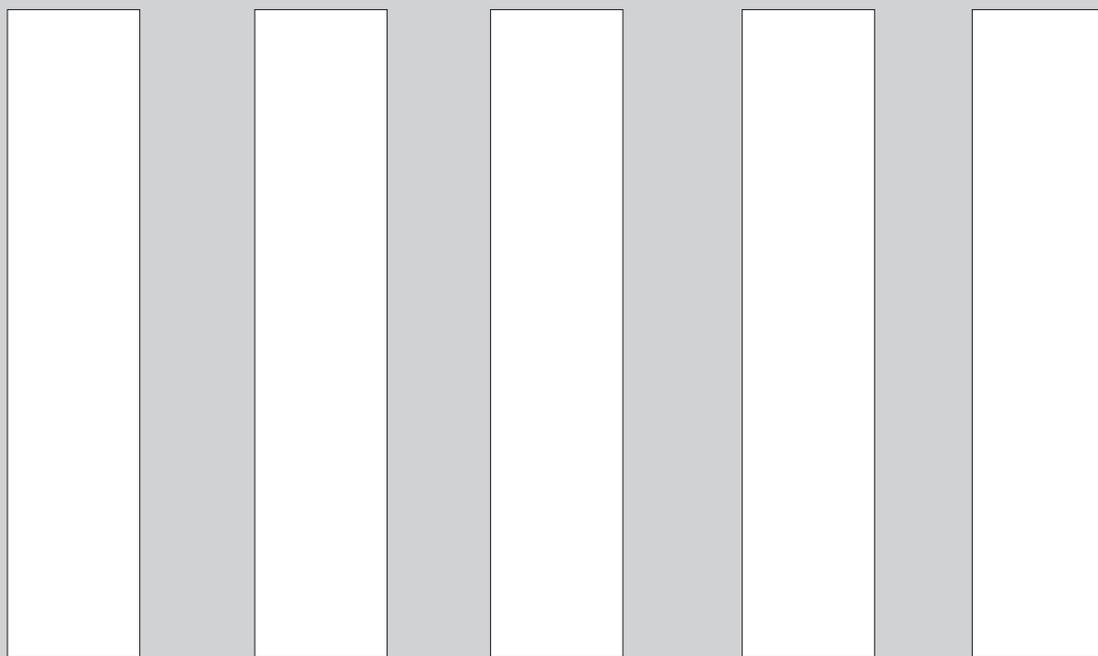
Renda própria () sim () não _____

OBSERVAÇÕES: _____

João Pessoa, ____ de ____ de ____.

Técnico responsável pela visita
Assinatura e carimbo

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**